



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI Nº 44 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.961

Estabelece pagamento de percentagem aos Agentes Fiscais do Estado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica estabelecido em 15% (quinze por cento), a percentagem do impôsto de Industria e Profissão concedida aos Agentes Fiscais do Estado, como estímulo à arrecadação do mesmo tributo.

Artº 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir na despêsa orçamentária do próximo exercício a importância necessária ao pagamento, na base de que alude o artigo 1º.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ, em 29 de dezembro de 1.961.

Pedro Leite Filho

Pedro Leite Filho

Prefeito.

João Batista de Albuquerque

João Batista de Albuquerque
Secretário.



MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Registrada às fls. 50 v. do livro 158551
competente. Em 29/12/1961.

LEI Nº 4.911 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961

Escriturária.

Art. 1º - Fica instituído o cargo de
Escriturária, para o qual se exigem
as seguintes condições:

Art. 2º - Requisitos para o cargo:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
II - Ser maior de idade;

III - Ter concluído o curso de
Escrituraria em nível superior;
IV - Ser aprovado em concurso
público de provas escritas e
práticas;

V - Ser aprovado em prova
de títulos;

VI - Ser aprovado em prova
de caráter psicológico;

VII - Ser aprovado em prova
de caráter físico;

Feito neste dia 29 de dezembro de 1961.

Assinado:

João Batista de Almeida

Secretário